

PROCESSO: TCE-RJ Nº 247.054-6/2023

ORIGEM: INSTITUTO PREV SERV SÃO PEDRO DA ALDEIA - PREVISPA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

APOSENTADORIA, RETIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DE PROVENTOS. ATOS SUJEITOS A REGISTRO. SATISFAÇÃO INTEGRAL DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. REGISTRO COM FULCRO NOS DITAMES DA DEL TCE-RJ Nº 260/13. ARQUIVAMENTO.

Cuida o processo, na espécie, de atos concessórios de **Aposentadoria, Retificação e Fixação de Proventos** referentes a servidor dos quadros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, devidamente qualificado nos autos.

Sopesando os termos consignados no Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal e a farta legislação que regula o tema, a Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro - 3ª CAP empreendeu a aferição técnica do processo em epígrafe, concluindo pelo REGISTRO dos atos sob escrutínio, em 30/10/2023.

Em prosseguimento, o Ministério Público de Contas¹ manifestou-se em aquiescência com o resultado da análise esposada pela especializada de pessoal.

É o relatório.

Ratifico que os atos integrantes da aposentação pleiteada reúnem todas as condições necessárias para a outorga da decisão definitiva de mérito, eis que observadas a conformação do caso concreto com os requisitos aplicáveis à matéria e, ainda, a imprescindível chancela fornecida pelas Instâncias Instrutivas, fatores que me levam a concluir pela regularidade da concessão em voga.

¹ Parecer datado de 30/10/2023.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

Pelo **REGISTRO** dos atos de aposentadoria, retificação e fixação de proventos em apreço e seu posterior **ARQUIVAMENTO**, por exaurida a matéria.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria
das Sessões

TCE/RJ

Processo nº 247054-6/2023

Rubrica

Fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em Sessão da PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de VICENTE GRAVINA FILHO, matrícula 1522, conforme consta do Livro 185, sob o nº 135 , ARQUIVAMENTO..

Subsecretaria das Sessões, 13 de novembro de 2023

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303



Assinado Digitalmente por: EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Data: 2023.11.22 14:04:52 -03:00
Razão: Processo 247054-6/2023. Para verificar a autenticidade
acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 727fed00-70a4-
41f1-b547-1af4e46d28de
Local: TCERJ